



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.050/2021, de 18 de Março de 2021

ANO V

SANTA QUITÉRIA, 13 DE MARÇO DE 2025

Nº 0905

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 337/2025 DE 13 DE MARÇO DE 2025 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO COORDENADOR ESCOLAR DE NÍVEL 1 - UNIDADE ESCOLAR ACIMA DE 301 ALUNOS DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Santa Quitéria (CE), **JOEL MADEIRA BARROSO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as prerrogativas inerentes ao cargo: **RESOLVE: Art. 1º** Exonerar o senhor **ITALO RAMON SALES**, inscrito no CPF nº *****.003.773-****, do cargo de provimento em comissão, **COORDENADOR ESCOLAR DE NÍVEL 1 – UNIDADE ESCOLAR DE ACIMA DE 301 ALUNOS DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA** integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.** Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria - Ceará, 13 de março de 2025; 169º da Emancipação Política Municipal. **JOEL MADEIRA BARROSO - Prefeito Municipal**

*** *** ***

PORTARIA Nº 338/2025 DE 13 DE MARÇO DE 2025 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA-CE DE FISCAL DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Santa Quitéria (CE), **JOEL MADEIRA BARROSO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as prerrogativas inerentes ao cargo: **CONSIDERANDO**, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade; **CONSIDERANDO**, que cabe à Administração, nos termos do disposto nos artigos 117 e 7º da Lei nº. 14.133/21 acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração; **CONSIDERANDO**, que cabe também a Administração, nos termos do disposto nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64, liquidar os processos contábeis através de um representante da Administração; **CONSIDERANDO** que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são: I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Prefeitura Municipal de Santa Quitéria; II - Verificar se a entrega de materiais e a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) estão sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório; III - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e execução dos serviços contratados; IV - Verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito IV - Indicar eventuais glosas das faturas. **RESOLVE: Art. 1º** Art. 1º Designar sem ônus o senhor **IAN MATHEUS DE BRITO CASTRO**, portador do CPF nº *****.213.823-****, ocupante do cargo em comissão de **CHEFE DE SETOR DE TRANSPORTE ESCOLAR**, para exercer as funções de **FISCAL DE CONTRATO** das contratações junto a Secretaria de Educação Básica. **Art. 2º** - O Servidor indicado no Art. 1º desta portaria será responsável pela (s) fiscalização (s) decorrente (s) da (s) contratações de Transporte Escolar da Secretaria de Educação Básica. **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.** Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria - Ceará, 13 de março de 2025; 169º da Emancipação Política Municipal. **JOEL MADEIRA BARROSO - Prefeito Municipal**

*** *** ***

CENTRAL ÚNICA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E SERVIÇOS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **SANTA QUITÉRIA** – Título: **AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO** – Tipo: **Acréscimo Quantitativo** – Espécie: **1ª Alteração** – Termo Inicial: **Contrato Nº 02.09.2024.002-SESA** – Processo Originário: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.020724-SESA** – Contratante: **Secretaria Municipal de Saúde** – Contratada: **PROMIX COMERCIAL HOSPITALAR LTDA - CNPJ nº 19.659.691/0001-68** – Finalidade: **Alteração quantitativa que resultou no ACRÉSCIMO do contrato da AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/INSUMOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS EM PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA QUITÉRIA/CE** – Valor do Acréscimo: **R\$ 11.937,38 (Onze mil, novecentos e trinta e sete reais e trinta e oito centavos)** - Novo Valor Global: **R\$ 59.883,86 (Cinquenta e nove mil, oitocentos e oitenta e três reais e oitenta e seis centavos)** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **28/02/2025** – Fundamentação Legal: **arts. Art. 125 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, e ainda nas**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA QUITÉRIA, 13 DE MARÇO DE 2025

QUINTA-FEIRA - PÁGINA 2



JOEL MADEIRA BARROSO
Prefeito de Santa Quitéria

SECRETARIADO

BRENO MENDES GOMES Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças ANA PATRÍCIA SOUSA XIMENES Secretária Municipal de Saúde AMANDA VASCONCELOS DE SOUSA Secretária Municipal de Proteção Social e Direitos Humanos SALVADOR FERREIRA DE HOLANDA Secretário Municipal de Cultura e Desenvolvimento Turístico MELISSA SOUSA Secretária Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos	WESLEY ARAUJO MOTA Secretário Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Proteção Ambiental BRUNO ALVES RODRIGUES Coordenador Geral da Central Única de Licitações, Compras e Serviços do Município ROMILDO DE QUEIROZ NOGUEIRA JUNIOR Secretário Municipal de Desportos, Lazer e Juventude SAMUEL FURTADO BARROSO Superintendente do Instituto Municipal do Meio Ambiente do Município MARCELO HENRIQUE MARTINS MAGALHAES Secretário Municipal de Relações Institucionais e Desenvolvimento Econômicos	RAFAELY MARTINS BARBOSA Ouvidora Geral do Município MARIA ELIANE MACIEL ALBUQUERQUE Secretária Municipal de Educação Básica JEAN CLAUDE ROSA DOS SANTOS Secretário Municipal de Cidadania e Segurança Pública LEYDSOON RIBEIRO BRAGA Procurador Geral do Município DEYVSON RABELO DA PONTE Controladora Geral do Município	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS SEPLAG COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO LUCIANO LOBO RUA PROFESSORA ERNESTINA CATUNDA, Nº 50, BAIRRO PIRACICABA SANTA QUITÉRIA – CEARÁ CEP 62280-000
---	---	---	---

Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Ana Patrícia Sousa Ximenes (CONTRATANTE); Cláudio Igor Freitas Gomes (CONTRATADA).

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **SANTA QUITÉRIA** – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 01.060325-SEB** – Processo Originário: **Dispensa de Licitação Eletrônica Nº PCS-01.200125-SEB** – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL (GALÃO 20L, GARRAFAS DE 500ML E 1,5L), INCLUINDO SERVIÇO DE RECARGA E AQUISIÇÃO DE VASILHAMES PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE SANTA QUITÉRIA-CE**– Contratante: **Secretaria Municipal de Educação Básica** – Contratada: **FRANCISCO C. M. NETO LTDA**, CNPJ nº **45.923.262/0001-66** – Valor: **R\$ 11.627,00 (onze mil, seiscentos e vinte e sete reais)** – Data da Assinatura do Contrato: **06/03/2025** – Vigência: **12 (doze) meses** – Fundamentação Legal: **§Único, Art. 72, c/c inciso II, Art. 94, Lei Federal nº 14.133/21** – Signatários: **Maria Eliane Maciel de Albuquerque (CONTRATANTE); Francisco Carlos Martins Neto (CONTRATADA).**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **SANTA QUITÉRIA** – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 01.060325-SEPROS** – Processo Originário: **Dispensa de Licitação Eletrônica Nº PCS-01.200125-SEB** – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL (GALÃO 20L, GARRAFAS DE 500ML E 1,5L), INCLUINDO SERVIÇO DE RECARGA E AQUISIÇÃO DE VASILHAMES PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DE SANTA QUITÉRIA-CE**– Contratante: **Secretaria Municipal de Proteção Social E Direitos Humanos** – Contratada: **FRANCISCO C. M. NETO LTDA**, CNPJ nº **45.923.262/0001-66** – Valor: **R\$ 13.631,60 (treze mil, seiscentos e trinta e um reais e sessenta centavos)** – Data da Assinatura do Contrato: **06/03/2025** – Vigência: **12 (doze) meses** – Fundamentação Legal: **§Único, Art. 72, c/c inciso II, Art. 94, Lei Federal nº 14.133/21** – Signatários: **Amanda Vasconcelos De Sousa (CONTRATANTE); Francisco Carlos Martins Neto (CONTRATADA).**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **SANTA QUITÉRIA** – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 01.070325-SEINFRA** – Processo Originário: **Dispensa de Licitação Eletrônica Nº PCS-01.200125-SEINFRA** – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL EM EM GALÃO DE 20L, INCLUINDO SERVIÇO DE RECARGA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA SERVIÇOS URBANOS DE SANTA QUITÉRIA-CE** – Contratante: **Secretaria Municipal de Infraestrutura Serviços Urbanos**– Contratada: **FRANCISCO C. M. NETO LTDA**, CNPJ nº **45.923.262/0001-66** – Valor: **R\$ 1.353,20 (mil, trezentos e cinquenta e três reais e vinte centavos)** – Data da Assinatura do Contrato: **07/03/2025** – Vigência: **12 (doze) meses** – Fundamentação Legal: **§Único, Art. 72, c/c inciso II, Art. 94, Lei Federal nº 14.133/21** – Signatários: **Melissa Sousa (CONTRATANTE); Francisco Carlos Martins Neto (CONTRATADA).**

*** *** ***

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA QUITÉRIA, 13 DE MARÇO DE 2025

QUINTA-FEIRA - PÁGINA 3

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 01.070325-SECULT** – Processo Originário: **Dispensa de Licitação Eletrônica Nº PCS-01.200125-SECULT** – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL (GALÃO 20L, GARRAFAS DE 500ML E 1,5L), INCLUINDO SERVIÇO DE RECARGA E AQUISIÇÃO DE VASILHAMES PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DE SANTA QUITÉRIA-CE** – Contratante: **Secretaria Municipal de CULTURA E DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO** – Contratada: **FRANCISCO C. M. NETO LTDA**, CNPJ nº **45.923.262/0001-66** – Valor: **R\$ 8.238,40 (oito mil, duzentos e trinta e oito reais e quarenta centavos)** – Data da Assinatura do Contrato: **07/03/2025** – Vigência: **12 (doze) meses** – Fundamentação Legal: **§Único, Art. 72, c/c inciso II, Art. 94, Lei Federal nº 14.133/21** – Signatários: **Wesley Araújo Mota (CONTRATANTE); Francisco Carlos Martins Neto (CONTRATADA)**.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 01.070325-SEAGRI** – Processo Originário: **Dispensa de Licitação Eletrônica Nº PCS-01.200125-SEINFRA** – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL EM EM GALÃO DE DE 20L, INCLUINDO SERVIÇO DE RECARGA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E PROTEÇÃO AMBIENTAL DE SANTA QUITÉRIA-CE** – Contratante: **Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos E Proteção Ambiental** – Contratada: **FRANCISCO C. M. NETO LTDA**, CNPJ nº **45.923.262/0001-66** – Valor: **R\$ 2.185,00 (dois mil, cento e oitenta e cinco reais)** – Data da Assinatura do Contrato: **07/03/2025** – Vigência: **12 (doze) meses** – Fundamentação Legal: **§Único, Art. 72, c/c inciso II, Art. 94, Lei Federal nº 14.133/21** – Signatários: **Wesley Araújo Mota (CONTRATANTE); Francisco Carlos Martins Neto (CONTRATADA)**.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 01.100325-SEDESP** – Processo Originário: **Dispensa de Licitação Eletrônica Nº PCS-01.200125-SEDESP** – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL (GALÃO 20L, GARRAFA 500ML), INCLUINDO SERVIÇO DE RECARGA E AQUISIÇÃO DE VASILHAMES PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTOS, LAZER E JUVENTUDE DE SANTA QUITÉRIA-CE** – Contratante: **Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Juventude** – Contratada: **FRANCISCO C. M. NETO LTDA**, CNPJ nº **45.923.262/0001-66** – Valor: **R\$ 10.286,40 (dez mil, duzentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos)** – Data da Assinatura do Contrato: **10/03/2025** – Vigência: **12 (doze) meses** – Fundamentação Legal: **§Único, Art. 72, c/c inciso II, Art. 94, Lei Federal nº 14.133/21** – Signatários: **Romildo De Queiroz Nogueira Júnior (CONTRATANTE); Francisco Carlos Martins Neto (CONTRATADA)**.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 01.100325-SESA** – Processo Originário: **Dispensa de Licitação Eletrônica Nº PCS-01.200125-SESA** – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL (GALÃO 20L, GARRAFA 500ML), INCLUINDO SERVIÇO DE RECARGA E AQUISIÇÃO DE VASILHAMES PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA QUITÉRIA-CE** – Contratante: **Secretaria Municipal de Saúde** – Contratada: **FRANCISCO C. M. NETO LTDA**, CNPJ nº **45.923.262/0001-66** – Valor: **R\$ 33.669,20 (trinta e três mil, seiscentos e sessenta e nove reais e vinte centavos)** – Data da Assinatura do Contrato: **10/03/2025** – Vigência: **12 (doze) meses** – Fundamentação Legal: **§Único, Art. 72, c/c inciso II, Art. 94, Lei Federal nº 14.133/21** – Signatários: **Ana Patrícia Sousa Ximenes (CONTRATANTE); Francisco Carlos Martins Neto (CONTRATADA)**.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 01.100325-SEPLAG** – Processo Originário: **Dispensa de Licitação Eletrônica Nº PCS-01.200125-SEPLAG** – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL (GALÃO 20L, GARRAFA 500ML), INCLUINDO SERVIÇO DE RECARGA E AQUISIÇÃO DE VASILHAMES PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS DE SANTA QUITÉRIA-CE** – Contratante: **Secretaria Municipal de PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS** – Contratada: **FRANCISCO C. M. NETO LTDA**, CNPJ nº **45.923.262/0001-66** – Valor: **R\$ 16.593,00 (dezesesseis mil, quinhentos e noventa e três reais)** – Data da Assinatura do Contrato: **10/03/2025** – Vigência: **12 (doze) meses** – Fundamentação Legal: **§Único, Art. 72, c/c inciso II, Art. 94, Lei Federal nº 14.133/21** – Signatários: **Breno Mendes Gomes (CONTRATANTE); Francisco Carlos Martins Neto (CONTRATADA)**.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 01.110325-IMASQ** – Processo Originário: **Dispensa de Licitação Eletrônica Nº PCS-01.200125-**

IMASQ – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL (GALÃO 20L, GARRAFA 500ML), INCLUINDO SERVIÇO DE RECARGA E AQUISIÇÃO DE VASILHAMES PARA O INSTITUTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SANTA QUITÉRIA-CE – Contratante: INSTITUTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – Contratada: FRANCISCO C. M. NETO LTDA, CNPJ nº 45.923.262/0001-66 – Valor: R\$ 1.389,80 (mil, trezentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos) – Data da Assinatura do Contrato: 11/03/2025 – Vigência: 12 (doze) meses – Fundamentação Legal: §Único, Art. 72, c/c inciso II, Art. 94, Lei Federal nº 14.133/21 – Signatários: Samuel Furtado Barroso (CONTRATANTE); Francisco Carlos Martins Neto (CONTRATADA).

*** **



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 009/2025, DE 13 DE MARÇO DE 2025

**REGULAMENTA A LEI Nº 1.225/2025, QUE DISPÕE SOBRE
O APROVEITAMENTO DE SERVIDORES OCUPANTES DO
CARGO EXTINTO DE AUXILIARES DE SERVIÇOS
ESPECIAIS COMO TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA, no uso de suas atribuições que
lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º da Lei Municipal nº 1.225/2025;

CONSIDERANDO que a referida lei autoriza o aproveitamento dos servidores
ocupantes do cargo extinto de auxiliares de serviços especiais como técnicos de
enfermagem;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 1.225/2025, que dispõe sobre o
aproveitamento das servidoras ocupantes do cargo extinto de auxiliares de serviços
especiais da saúde como técnicos de enfermagem, estabelecendo os procedimentos para
análise do enquadramento e nomeação dos servidores.

Art. 2º Os servidores interessados em serem enquadradas como técnicos de
enfermagem, nos termos da Lei nº 1.225/2025, deverão apresentar requerimento à
Secretaria Municipal de Saúde, instruído com os seguintes documentos:

- I. cópia do diploma ou certificado de conclusão do curso de técnico de
enfermagem;
- II. cópia da carteira de identidade profissional (CIP) expedida pelo Conselho
Regional de Enfermagem (COREN), com registro ativo e regular;



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

- III. declaração da chefia imediata comprovando o efetivo exercício da função de técnico de enfermagem;
- IV. cópia do ato de nomeação no cargo de auxiliar de serviços especiais.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde, por meio de comissão especialmente designada, analisará os requerimentos e documentos apresentados, verificando o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei nº 1.225/2025.

Art. 4º A comissão de que trata o artigo anterior emitirá parecer conclusivo sobre o enquadramento de cada servidora, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do requerimento.

Art. 5º O parecer da comissão será submetido a Secretária Municipal de Saúde, que decidirá sobre o enquadramento da servidora como técnica de enfermagem.

Art. 6º As servidoras que tiverem seus requerimentos deferidos serão nomeadas para o cargo de técnico de enfermagem, com efeitos a partir da data de publicação do ato de nomeação.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Quitéria, Estado do Ceará, 13 de março de 2025,
169º da emancipação.

Joel Madeira Barroso
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 010/2025, DE 13 DE MARÇO DE 2025

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA
LEI Nº 1.212, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024,
NO QUE TANGE AS REGRAS E CONDIÇÕES
PARA PARCELAMENTO DE CRÉDITOS
TRIBUTÁRIOS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITERIA, no exercício de suas atribuições, com amparo na Lei Orgânica Municipal e na Lei nº 1.212/2024 - Código Tributário Municipal, e:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 235 e seguintes do Código Tributário Municipal que tratam sobre a Concessão de Parcelamento de créditos tributários;

CONSIDERANDO a necessidade de Regular o parcelamento tributário, com vistas a viabilizar e garantir uma maior celeridade e eficácia na cobrança dos créditos devidos ao Município de Santa Quitéria e oriundos de obrigações inadimplidas;

DECRETA:

Art. 1º. Nos termos dos artigos 235 e seguintes, da Lei nº 1.212, de 20 de dezembro de 2024, Código Tributário Municipal, o parcelamento de débitos obedecerá às regras previstas neste Decreto, podendo ser objeto qualquer crédito tributário, inscrito ou não em dívida ativa, inclusive os já protestados ou ajuizados, desde que devidamente constituídos até a data de adesão à negociação.

§1º. Não serão objeto de parcelamento:

I - Os valores provenientes de retenção na fonte, os acréscimos legais e as multas por infração decorrentes destes;

II - Os valores de Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de direito a eles relativos — ITBI, nos termos do § 1º do art. 235 da Lei nº 1.212, de 20 de dezembro de 2024;

III - Os valores lançados no mesmo exercício que se pretende o parcelamento, salvo quando já inscritos em dívida ativa e no interesse do Município;



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

IV – Os valores oriundos do regime tributário do Simples Nacional que não tenham sido objeto de devolução/transferência pela Receita Federal do Brasil.

§2º. O parcelamento administrativo de valores vinculados à inscrição imobiliária não autoriza que sejam lavrados, registrados, inscritos ou averbados pelos tabeliães, oficiais de registro de imóveis, notários ou seus prepostos, os atos e termos relacionados à transmissão de bens móveis ou de direitos a eles relativos, sem a quitação integral de suas parcelas.

Art. 2º. A adesão ao parcelamento administrativo, nos termos deste Decreto, não gera direito adquirido e não caracteriza transação ou novação da dívida, podendo ser rescindido nas hipóteses definidas pela legislação.

Art. 3º. Após a adesão ao parcelamento, considera-se confessada a dívida nele incluída, com reconhecimento da sua certeza, liquidez e exigibilidade.

Art. 4º. O parcelamento incluirá, obrigatoriamente, além dos valores principais dos créditos, todos os acréscimos legais incidentes até a data da adesão, sem deduções, ressalvada norma especial em sentido diverso.

Art. 5º. Os créditos inscritos em dívida ativa podem ser incluídos em parcelamento, desde que o contribuinte arque com os valores despendidos pela Administração Fazendária para sua cobrança, inclusive honorários advocatícios, custas processuais e/ou cartorárias, em caso de protesto ou outro meio de cobrança extrajudicial.

§1º. Na hipótese de o débito se encontrar em cobrança judicial, com ou sem penhora constituída nos autos, o aderente deverá requerer a suspensão do processo, em petição conjunta com o Município e elaborada pela Procuradoria Geral do Município.

§2º. A penhora ou arresto de bens efetivados nos autos da execução fiscal, ou qualquer garantia, não será desconstituída até a quitação total do parcelamento pelo contribuinte.

Art. 6º. A inclusão de créditos com exigibilidade suspensa no parcelamento implicará no estabelecimento de sua exigibilidade e expressa confissão da dívida, com renúncia ao direito que deu causa à suspensão.

§1º. Nos casos de débitos cuja exigibilidade esteja suspensa por decisão judicial, o contribuinte deverá apresentar, de forma prévia à negociação, protocolo da petição junto ao Juízo ou Tribunal competente, comprovando a desistência e/ou a renúncia ao direito em que se funda a ação.



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

§2º. Nos casos de débitos suspensos por ordem de autoridade administrativa, o contribuinte deverá manifestar expressamente a desistência do processo administrativo que deu causa, para posterior adesão ao parcelamento.

Art. 7º. O parcelamento poderá ser promovido perante o Setor de Tributos ou perante a Procuradoria Geral do Município, a depender da fase de cobrança do crédito, da seguinte forma:

I – Os valores constituídos, vencidos e consolidados, em fase anterior à inscrição em dívida ativa, deverão ser parcelados perante o Setor de Tributos, sob as seguintes condições:

a) No caso de inexistência de parcelamento em aberto para o mesmo tributo, considerar-se-á como primeira negociação, podendo parcelar o restante em até 60 (sessenta), cotas iguais e sucessivas mantidos os critérios de atualização vigentes à época do pagamento de cada uma delas.

b) No caso de segunda negociação, tendo sido o primeiro parcelamento cancelado por inadimplência, o contribuinte deverá pagar entrada não inferior 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da dívida consolidada, podendo parcelar o restante em até 60 (sessenta) cotas iguais e sucessivas, mantidos os critérios de atualização vigentes à época do pagamento de cada uma delas.

II – Os valores constituídos, vencidos e consolidados, já inscritos em dívida ativa e executados judicialmente, deverão ser parcelados mediante parecer da Procuradoria Geral do Município, sob as seguintes condições:

a) No caso de valores já negociados anteriormente perante a Secretaria Municipal da Planejamento, Gestão e Finanças ou que serão parcelados pela primeira vez, deverá o contribuinte pagar entrada não inferior a 10% (dez por cento) do valor total da dívida consolidada, podendo parcelar o restante em até 60 (sessenta) cotas iguais e sucessivas mantidos os critérios de atualização vigentes à época do pagamento de cada uma delas.

b) No caso de segunda negociação na Procuradoria Geral do Município, o contribuinte deverá pagar entrada não inferior 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da dívida consolidada, podendo parcelar o restante em até 60 (sessenta) cotas iguais e sucessivas, mantidos os critérios de atualização vigentes à época do pagamento de cada uma delas.



§1º A hipótese de primeiro parcelamento previsto na alínea “a” do inciso II deste artigo será identificada quando não houver parcelamento em aberto para o contribuinte em relação ao mesmo tributo.

§2º Serão permitidos, no máximo, dois parcelamentos para o mesmo tributo em cada um dos órgãos fiscais, seguindo as regras dos incisos I e II deste artigo.

§3º Novos valores da mesma natureza do tributo poderão ser incluídos em negociação já realizada, contudo esta será considerada reparcelamento e seguirá as regras de pagamentos de percentuais previstos nos incisos I e II deste artigo, considerando-se todo o montante a ser liquidado.

§4º Para o novo parcelamento, a dívida incluirá apenas o valor remanescente do parcelamento anterior, sem direito a crédito, compensação, restituição ou retenção dos pagamentos já efetuados.

§5º Nos casos de inadimplência previsto no §3º do art. 235 da Lei Complementar Municipal nº 1.212, de 20 dezembro de 2024 (Código Tributário do Município), o parcelamento deverá ser cancelado de ofício pela Administração Tributária, sem necessidade de comunicação ao contribuinte, e caso os valores não tenham sido inscritos em dívida ativa, deverá proceder à inscrição para fins de cobrança administrativa e/ou judicial, sob prioridade, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a identificação.

Art. 8º. Quando da negociação, o valor de cada parcela deverá obedecer ao que preestabelece o art. 236 da Lei nº 1.212 de 20 de dezembro de 2024 – Código Tributário Municipal.

I - Débitos de até 5 (cinco) vezes o salário mínimo vigente: até 18 (dezoito) parcelas;

II - Débitos acima de 5 (cinco) vezes o salário mínimo vigente até 20 (vinte) vezes o salário mínimo vigente: até 24 (vinte e quatro) parcelas;

III - Débitos acima de 20 (vinte) vezes o salário mínimo vigente: até 36 (trinta e seis) parcelas.

§ 1º Nenhuma parcela poderá ser inferior a:

a) para pessoas físicas e Microempreendedor Individual (MEI): 10 UFIRCE;

b) para pessoas jurídicas: 20 UFIRCE.

Art. 9º. A Administração tributária deverá adotar providências para facilitar e incentivar a adesão ao parcelamento por meio de ferramenta eletrônica.



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

§1º Considerar-se-á homologado o parcelamento quando da certificação do pagamento da primeira parcela.

§2º A Administração Tributária poderá rever de ofício os termos e valores incluídos no parcelamento a qualquer tempo, inclusive solicitando documentos para tanto.

§3º A quitação do parcelamento se dará por meio de guias de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser emitida pelo contribuinte por meio do sistema do órgão competente ou diretamente no Setor de Tributos.

§4º O Município poderá disponibilizar opção de pagamento do parcelamento por meio de débito automático em conta corrente em instituição bancária, desde que sob autorização expressa do devedor.

§5º Quando não houver suficiência financeira de saldo bancário na data do vencimento da parcela ou se não for possível a quitação pelo modo previsto no parágrafo 4º deste artigo, a parcela deverá ser paga por guia gerada pelo Setor de Tributos.

Art. 10. Solicitado o parcelamento, compete à Administração Tributária a apresentação de demonstrativo detalhado da dívida, contendo natureza, exercício, valor principal e demais acréscimos legais, sendo esta parte integrante da confissão de dívida assinada pelo contribuinte.

Art. 11. Homologado o parcelamento, a exigibilidade do crédito permanecerá suspensa até sua efetiva liquidação.

§1º Não havendo outros créditos exigíveis e não incluídos no parcelamento, o contribuinte terá direito à certidão positiva com efeito de negativa, enquanto cumpridas as condições do parcelamento e até a sua integral quitação.

§2º A certidão positiva com efeito de negativa decorrente de parcelamento terá prazo de validade de 30 (trinta) dias, prorrogável enquanto perdurarem os efeitos da suspensão.

Art. 12. Fica o Secretário Fazendário autorizado a editar normas complementares necessárias à fiel execução deste Decreto.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Quitéria, Estado do Ceará, 13 de março de 2025, 169º da emancipação.

JOEL MADEIRA BARROSO
Prefeito Municipal